



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 077/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, o **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.397/0001-83, sítio a Rua Manoel Quito, nº 678, Centro, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. CLEBER MENEGUCCI, brasileiro, portador do RG. nº.43.440.354-4, inscrito sob o CPF nº.301.916.598-94, residente e domiciliado a Chácara Três Poderes S/N, Jardim Floresta, neste Município de Lupércio, Estado de São Paulo, doravante designado **ORGÃO GERENCIADOR**, a empresa **RADUAN E FRONTERA LTDA-EPP**, sediada na Rua XV de Novembro, nº 034, Centro, na cidade de Vera Cruz/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº. 03.706.759/0002-63, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) RAQUEL EMILIA RADUAN RIBEIRO, portador (a) do RG nº. 15.510.808-6 e do CPF nº 141.228.268-37, doravante denominado **DETENTORA(S) DA ATA**, para proceder, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 147/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº. 017/2025, resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Lupércio, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no ANEXO III do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA MANUTENÇÃO DA UBS DE LUPÉRCIO E DISTRITO DE SANTA TEREZINHA**, conforme especificações constantes do **Anexo III** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**, que passa a fazer parte integrante desta ata de registro de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ACIDO KOJICO 1% + ACIDO MANDELICO 1% 30G Marca: PROPRIA	TB	50	9,00	450,00
3	ACIDO SALICILICO 30% + CREME QSP 200MG Marca: PROPRIA	CPS	200	25,00	5.000,00
4	AMIODARONA 100 MG Marca: PROPRIA	CAP	600	1,00	600,00
6	AMITRIPTILINA 25MG + CODEINA 15MG + PARACETAMOL 400MG + CICLOBENZAPRINA 5MG Marca: PROPRIA	CP	2100	0,48	1.008,00
7	ATA 70% 30ML Marca: PROPRIA	FR	50	14,85	742,50
10	ATORVASTATINA 20 MG Marca: PROPRIA	CP	750	0,28	210,00



15	BETAMETASONA 0,6 MG + CETOCONAZOL 20 MG + NEOMICINA 2,5 MG - 60 GR Marca: PROPRIA	TB	200	19,00	3.800,00
16	BEZAFIBRATO 150 MG Marca: PROPRIA	CP	300	0,62	186,00
27	CASTANHA DA INDIA 150 MG + RUTINA 125 MG+ VITAMINA C 100 MG - FÓRMULA P/ VARIZES Marca: PROPRIA	CP	1500	0,32	480,00
29	CASTANHA DA INDIA 200 MG + CAVALINHA 100 MG+ VITAMINA C 100 MG - FÓRMULA F Marca: PROPRIA	CP	750	0,27	202,50
31	CASTANHA DA INDIA 200 MG + RUTINA 100 MG Marca: PROPRIA	CP	750	0,34	255,00
32	CASTANHA DA INDIA 300 MG + CAVALINHA 100 MG+ RUTINA 100 MG - FÓRMULA F I Marca: PROPRIA	CP	750	0,34	255,00
33	CETOCONAZOL 2% + PIRITONATO DE ZINCO 1% + PANTENOL D 3% - 300ML Marca: PROPRIA	FR	100	39,00	3.900,00
35	CETOCONAZOL 200MG Marca: PROPRIA	CP	300	0,50	150,00
36	CIANOCOBALAMINA 5000MCG+ DEXAMETASONA 0,5 MG+ PIRIDOXINA 100MG+ TIAMINA 100 MG Marca: PROPRIA	CP	1500	0,50	750,00
39	CICLOPIROX OLAMINA 2% MICONAZOL 2% OLEO DE MELALEUCA 10ML Marca: PROPRIA	FR	100	7,29	729,00
41	CLOROQUINA 250MG Marca: PROPRIA	CP	3000	0,34	1.020,00
45	CODEINA 30MG + NIMESULIDE 30MG + OMEPRAZOL 40MG + AMITRIPTILINA 15MG + CICLOBENZAPRINA 10MG Marca: PROPRIA	CP	2500	0,50	1.250,00
47	COLCHICINA 0,5MG Marca: PROPRIA	CP	3000	0,28	840,00



49	CREME DE HIDROQUINONA 2% 30 GR Marca: PROPRIA	TB	100	5,80	580,00
50	CUMARINA 0,005 G + HEPARINA 0,01 ML+ LOÇÃO BASE 1 G - C/ 100 ML Marca: PROPRIA	FR	100	9,00	900,00
51	CUMARINA 15 + TROXERRUTINA 90 - FORMULA P/ VARIZES II Marca: PROPRIA	CP	3000	0,27	810,00
52	DIACEREINA 100MG Marca: PROPRIA	UN	1000	0,54	540,00
54	DIACEREINA 50MG/DEFLAZACORT 3MG Marca: PROPRIA	UN	1000	0,49	490,00
56	DIACEREINA 50MG + UCII 40MG Marca: PROPRIA	CP	1000	0,45	450,00
58	DIFOSFATO DE CLOROQUINA 150MG Marca: PROPRIA	CP	1500	0,27	405,00
59	DILTIAZEN 60MG Marca: PROPRIA	CP	600	0,45	270,00
60	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50 MG Marca: PROPRIA	CP	30000	0,39	11.700,00
61	DIOSMINA+ HEPERIDINA SDU 900/100 Marca: PROPRIA	CP	900	0,70	630,00
62	DIPIRONA 500 + CARISOPRODOL 125 Marca: PROPRIA	CP	600	0,40	240,00
63	DOMPERIDONA 10 MG Marca: PROPRIA	CP	750	0,27	202,50
65	DUTASTERIDA 0,50 Marca: PROPRIA	UN	450	0,25	112,50
68	ESPIRONOLACTONA 100MG Marca: PROPRIA	CP	750	0,59	442,50
70	FAMOTIDINA 20 MG + PIROXICAM 20 MG + PARACETAMOL 500 MG - (FÓRMULA B) Marca: PROPRIA	CP	1000	0,30	300,00
71	FAMOTIDINA 40 MG+ MELOXICAM 15 MG + PARACETAMOL 300 MG + TRIANCINOLONA 3 MG - (FÓRMULA E) Marca: PROPRIA	CP	2500	0,40	1.000,00
77	GLIMEPIRIDA 4 MG Marca: PROPRIA	CP	1000	0,27	270,00



78	GLUCOSAMINA 500 + CONDROITINA 400 Marca: PRÓPRIA	CP	3000	0,30	900,00
79	HIDROGEL 500GR Marca: PRÓPRIA	TB	200	19,00	3.800,00
80	HIDROXIZINE 2 MG/ML C/ 100ML Marca: PRÓPRIA	FR	50	12,00	600,00
81	HIDROXIZINE 25MG Marca: PRÓPRIA	CAPS	1000	0,20	200,00
87	MELATONINA 3MG XAROPE 120ML Marca: PRÓPRIA	FR	300	7,00	2.100,00
88	MELATONINA 5MG XAROPE 30ML Marca: PRÓPRIA	FR	300	4,00	1.200,00
90	MELOXICAM 7,5MG + PARACETAMOL 400MG Marca: PRÓPRIA	CP	2000	0,20	400,00
94	NALTREXONA 7MG Marca: PRÓPRIA	CP	400	0,69	276,00
96	NAPROXENO 550 MG Marca: PRÓPRIA	CAP	1000	0,70	700,00
99	PAPAINA 5% 500G Marca: PRÓPRIA	CP	50	54,00	2.700,00
100	PARACETAMAL 300MG + CODEINA 15MG + CICLOBENZAPRINA 5MG + TENOXICAN 10MG Marca: PRÓPRIA	CP	900	0,60	540,00
101	PARACETAMOL PF 400MG Marca: PRÓPRIA	CP	2000	0,34	680,00
107	PENTOXIFILINA 400MG Marca: PRÓPRIA	CP	1500	0,84	1.260,00
108	PIRACETAM 400MG Marca: PRÓPRIA	CP	1500	0,30	450,00
109	PIRACETAM 800 MG Marca: PRÓPRIA	CAP	900	0,50	450,00
111	PIROXICAM 20MG Marca: PRÓPRIA	CP	900	0,40	360,00
112	RAMIPRIL 10MG + ANLODIPINA 10MG Marca: PRÓPRIA	CP	900	0,40	360,00
122	UREIA 20% + GLICERINA 10% 100G Marca: PRÓPRIA	TB	250	12,00	3.000,00
125	VIT D3 50000UI Marca: PRÓPRIA	CPS	1200	0,30	360,00
131	VITAMINA B6 20MG + VITAMINA B1 20,5MG + ACIDO FOLICO 5MG Marca: PRÓPRIA	CP	600	0,59	354,00



136	VITAMINA D GOTAS 200UI Marca: PROPRIA	FR	200	4,50	900,00
137	VITAMINA D GOTAS 100UI Marca: PROPRIA	FR	50	7,95	397,50
138	VITAMINA D GOTAS 400UI Marca: PROPRIA	FR	50	6,89	344,50
139	VITAMINA D3 1000UI Marca: PROPRIA	CP	1500	0,21	315,00
140	VITAMINA D3 14000UI Marca: PROPRIA	CP	1500	0,28	420,00
Total do Proponente:					R\$ 64.237,50

1.1.1 As quantidades acima determinadas representam a quantidade máxima que poderá ser adquirida de cada item.

1.1.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, podendo ainda ser firmado contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Único do referido artigo. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços (22/08/2025 a 21/08/2026), durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

3.2 - As contratações para fornecimento de bens e serviços, admitirá atualização periódica dos preços registrados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 022/2024 de 22 de fevereiro de 2024, que regulamenta a periodicidade de atualização, bem como as exigências para tanto e ainda trata da inclusão da classificação dos licitantes na ata de registro de preços, observando os que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais ao licitante vencedor.

3.3 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, será realizada pelo (a) Secretária Municipal de Higiene e Saúde, Sr. (a) Beatriz Marttos dos Santos, portador (a) do CPF nº 446.837.978-28, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da DETENTORA(S) e neste instrumento.



4.2 - Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

4.3 - Monitorar os preços dos produtos, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

4.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

4.5 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

4.6 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata de Registro de Preços, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - A entrega dos produtos deverá ocorrer nos locais indicados no pedido de compra emitido pela Contratante, de forma fracionada, mediante requisição do setor competente, sem vinculação de quantidades mínimas, **em até 05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento pela empresa adjudicatária do **Pedido de Compra**. A contratante não manterá em estoque os produtos objeto desta licitação.

5.1.2 - A Administração, na impossibilidade de fornecimento do primeiro colocado, poderá chamar o segundo, devendo requerer a este, os mesmos valores e condições, sob pena de chamar o próximo ou caso seja necessário a abertura de um novo certame.

5.1.3 - A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os materiais impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas nos termos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação. O objeto deverá ser entregue, no(s) local(is) e endereço(s) indicado(s) no Pedido de Compra, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO MATERIAL

7.1 - O objeto da Ata de Registro de Preços tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

7.1.1 - Nos termos do artigo 3º. combinado com o artigo 39, inciso VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer



produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado, em observância ao art. 141 da Lei 14.133/21, podendo ser alterada conforme §1º do referido artigo, em até **30 (trinta) dias** contados da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da contratada.

8.1.1 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.1.1 As notas fiscais referentes a prestação de serviço e entrega de materiais deverão ser encaminhadas no endereço eletrônico: saudepm@lupercio.sp.gov.br.

8.1.1.1 O não envio, acarretará ao contratado o atraso no pagamento, uma vez que o contratante não se responsabilizará pelo extravio de notas fiscais entregues em outros departamentos.

8.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.3 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Lupércio.

8.4 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Lupércio no prazo de 03 (três) dias úteis;

8.4.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - Os preços sofrerão reajuste para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer do equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto no §5º, item IV do art. 82 da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 022/2024 de 22 de fevereiro de 2024.

9.1.1 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 9.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ao(s) FORNECEDOR(s) registrado(s) serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10 - Dos DIREITOS:

10.1 - Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR receber o objeto nas condições avançadas e do DETENTOR DA ATA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 - Das OBRIGAÇÕES:

10.2.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da ata;
- c) prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

10.3 - Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:



- a) fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução da ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata de registro de preços;
- g) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- h) Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta ata de registro de preços para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para o atender as necessidades do Município;
- l) Obedecer aos prazos e condições de entrega estipulados no Edital e cumprir todas as exigências editalícias e da Ata de Registro de Preços;
- m) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- n) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- o) A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata;
- p) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

11.1.1 O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a.1 advertência por escrito, quando der causa a inexecução parcial da Ata, quando não justificado, poderá ensejar a aplicação de penas mais graves;

a.2 aplicações de multa de mora (por atraso injustificado) e multa compensatória (infrações administrativas), sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou ata de registro de preços.



a.3 suspensão temporária de até 03 (três) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração municipal e reabilitação de 01 (hum) ano, quando der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços que cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato ou ata, deixar de entregar a documentação exigida para o certame e não manter a proposta salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não justificado, há possibilidade de aplicação de penas mais graves.

a.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo de 05 (cinco) anos, e mínimo de 03 (três) anos para reabilitação, quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou ata de registro de preços, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato e ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, alguns casos previsto para impedimento de licitar que justifiquem imposição de penas mais graves.

11.1.2 Advertência;

11.1.3 Multa: concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, sem necessidade de constituir comissão específica;

11.1.4 Impedimento e Declaração de Inidoneidade: instauração de processo de responsabilização, constituição de comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores efetivos;

11.1.5 Reabilitação do licitante, exigências cumulativas:

- a) Reparação integral do dano;
- b) Pagamento da multa, no prazo previsto no item 11.1.3 da presente ata de registro de preços;
- c) Transcurso dos prazos mínimos de reabilitação, conforme infração cometida;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia e conclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

12.1.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.1.3 - tiver presentes razões de interesse público

12.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.3 - O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12.4 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** inexecução parcial ou total da ata de registro de preços;



- b) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Contratada;
- c) inobservância de dispositivos legais;
- d) dissolução de empresa Contratada;
- e) nos demais casos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21.

12.5 - Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) do subitem **12.4** - a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

12.6 - Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços;
- b) Descumprimento dos dispostos do artigo 68, da Lei Federal nº. 14.133/21 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no fornecimento;
- e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto da ata de registro de preços, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Considera-se parte integrante deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S) DA ATA**;

13.2 – A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO

14.1 – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo.

14.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Lupércio, 22 de agosto de 2025.

CLEBER MENEGUCCI

CPF nº 301.916.598-94

Prefeito Municipal

RAQUEL EMILIA RADUAN RIBEIRO

CPF nº 141.228.268-37

Representante

BEATRIZ MARTTOS DOS SANTOS

CPF nº 446.837.978-28

Gestora da Ata de Registro de Preços

TESTEMUNHAS:

Kauhan Henrique Bernardo

CPF nº 441.795.998-64

Ana Beatriz Júlio Barbosa

CPF nº 450.295.888-33

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICIPIO DE LUPÉRCIO

PROCESSO Nº 026/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: CLEBER MENEGUCCI

RESPONSÁVEL PELO ATO: CLEBER MENEGUCCI

INTERESSADO(A): RADUAN E FRONTERA LTDA-EPP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (*) RICARDO RUIZ CAVENAGO - OAB/SP n. 256.599 / admjuridico@lupercio.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio, 22 de agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLEBER MENEGUCCI

cargo: Prefeito Municipal

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4



PREFEITURA MUNICIPAL

LUPÉRCIO

Vivendo o Presente
Construindo o Futuro

ADM 2021 / 2028

Prefeitura Municipal de Lupércio

Gabinete do Prefeito

ADM 2021 - 2028

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: CLEBER MENEGUCCI

cargo: Prefeito Municipal

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Assinatura: _____

CLEBER MENEGUCCI

INTERESSADO(A):

Nome: Raquel Emilia Raduan Ribeiro

Cargo: Representante Legal

CPF nº 141.228.268-37 RG nº 15.510.808-6

Telefone(s) para contato: (14) 99781-4284 // (14) 3282-2020

E-mail institucional: florallisduartina@gmail.com

E-mail pessoal: raquelraduan26@gmail.com

Assinatura: _____

RAQUEL EMILIA RADUAN RIBEIRO

“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”

RUA MANOEL QUITO Nº 678 - FONES: (14) 3474-1166 - 3474 -1128 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP

CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 - www.lupercio.sp.gov.br